



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

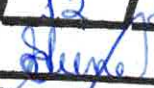
LEI Nº 781 DE 02 DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 02 / 12 / 2022

ASS. 

Suely Aparecida Nunes

CPF: 078.336.788-90

Secretária M. de Administração

Dispõe sobre a contribuição para
custeio do Serviço de Iluminação
pública e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Riachinho/MG.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art. 2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Riachinho no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 4º. A Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados aos percentuais correspondentes:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0,00%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	5,00%
201 a 300	7,00%
Acima de 300	9,00%

Art. 5º. Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§ 3º. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art.8º. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 12/2002, 13/2004, 14/2005, 19 de 23 de dezembro de 2016 e a Lei nº 768 de 09 de maio de 2022.

Riachinho – MG, 2 de dezembro de 2022.

NEIZON REZENDE
DA
SILVA:12369496681

Assinado de forma digital
por NEIZON REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2022.12.02
13:20:28 -03'00'

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal